



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de V.S.as. projeto de Lei que "CRIA BENEFÍCIO SOCIAL EVENTUAL A VIGER DURANTE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA MUNDIAL DO COVID-19 – CORONAVÍRUS"

Nobres vereadores, o projeto tem por objetivo suplementar a renda dos idosos autônomos e de famílias cuja seja composta pelos frutos do trabalho de idosos autônomos ao longo do período de emergência municipal.

O principal foco é evitar que essas pessoas, enquadradas no grupo de risco do COVID-19, se exponham nas ruas de Ouro Branco enquanto estiverem prestando serviços ou vendendo produtos, como por exemplo, se qualifica o trabalho dos ambulantes.

O benefício é temporário, específico, eventual, e pretende amenizar a disseminação do coronavírus em nosso município, principalmente no grupo de risco a que se destina o benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

Assim, nobres edis, diante da relevância do tema, contamos desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa a que reputo **URGENTE**, ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga

Procurador-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

PROJETO DE LEI Nº 34, DE DE DE 2020.

**CRIA BENEFÍCIO SOCIAL EVENTUAL A VIGER DURANTE
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OURO
BRANCO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA MUNDIAL
DO COVID-19 – CORONAVÍRUS**

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o benefício social eventual a vigor durante a situação de emergência do Município de Ouro Branco, conforme o Decreto Municipal 9.658/2020.

Art. 2º. O benefício social eventual criado pela presente Lei será destinado aos indivíduos idosos, assim conceituados pelo art. 1º da Lei Federal 10.741/2003, ou famílias em que idosos contribuam para a formação da renda familiar, e que preencham as seguintes condições:

I - renda mensal per capita igual ou inferior à $\frac{1}{2}$ (meio salário mínimo),

II – ter o requerente sua renda advinda de trabalho autônomo e a mesma ter sofrido redução em razão da situação de emergência vivenciada, o que será aferido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

III – ser domiciliado em Ouro Branco

Art. 3º Para os efeitos legais, o benefício de que trata o art. 1º será concedido na forma de transferência de valor, no importe de R\$150,00 mensais, enquanto vigor o Decreto Municipal 9.658/2020 ou enquanto houver disponibilidade financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

Parágrafo único: Havendo disponibilidade, o benefício poderá ser complementado por 1 (uma) cesta básica mensal.

Art. 4º Considerando o disposto no art. 73, §10 da Lei 9.504/97, fica o presente benefício reconhecido como destinado a atender estado de emergência, podendo a sua execução ser acompanhada pelo Ministério Público.

Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e na execução dos benefícios eventuais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 19 de Março de 2020

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga

Procurador-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral
